



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**EMENDA REGIMENTAL Nº 02/2018**

Altera a competência administrativa do Tribunal Pleno, da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria Regional e dá outras providências.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Plauto Carneiro Pôrto, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Vice-Presidente do Tribunal, Emmanuel Teófilo Furtado, Corregedor Regional, Cláudio Soares Pires, Maria Roseli Mendes Alencar, Maria José Girão, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Jefferson Quesado Júnior, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva e a Excelentíssima Procuradora-Regional do Trabalho, Dra. Evana Soares,

**CONSIDERANDO** que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, conforme previsto pelo Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar os processos administrativos em razão da redução do quadro de pessoal decorrente do congelamento do orçamento público imposto pela Emenda Constitucional 95/2016;

**CONSIDERANDO** que a implantação do E-Social está programada para janeiro de 2020 e que impõe prazos para cadastro de eventos relacionados à vida funcional de magistrados e servidores, podendo comprometer a elaboração da folha de pagamento em caso de descumprimento desses prazos;

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Relatório de Auditoria inserido no PROAD 4.478/2016, no sentido de “Avaliar a conveniência de eliminar o fluxo processual junto ao Tribunal Pleno, no que diz respeito às aposentadorias de servidores (competência da Presidência), mantendo o fluxo atual no tocante às aposentadorias de magistrados, haja vista as evidências identificadas no levantamento inicial desta auditoria, em homenagem ao princípio da celeridade e do custo do controle”;



**CONSIDERANDO** o Estudo Técnico nº 02/2018 do Comitê Executivo instituído pela Portaria nº 01/2018 da Vice-Presidência,

**CONSIDERANDO**, por fim, a proposição apresentada pela Comissão Permanente de Regimento Interno, com relatoria da Exma. Desembargadora Vice-Presidente, Dra. Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno,

**RESOLVE:**

Aprovar a presente Emenda Regimental, nos seguintes termos:

**Art. 1º** O Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 13**.....

.....  
**VII** - aprovar a escala anual de férias de seus membros, até 30 de novembro de cada ano, para vigorar no ano seguinte, bem como eventuais pedidos de alteração e a escala de plantão permanente do 2º Grau para os dias em que não houver expediente forense normal no Tribunal;

.....  
**X** .....

**j)** afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;

.....  
**n)** aposentadoria de magistrados;

.....  
**XIV** - determinar a realização de concurso para provimento dos cargos do seu quadro de servidores, bem como estabelecer os respectivos critérios, designar as comissões, aprovar as respectivas instruções e, quando conveniente, prorrogar-lhe o prazo de validade;

.....  
**XIX** - apreciar reclamações contra a classificação por antiguidade dos Juízes;

.....  
**XXIV** - aprovar o Regulamento Geral do Tribunal;  
.....” (NR).

“**Art. 34**.....

.....  
**VII** - presidir as audiências de conciliação nos dissídios coletivos, podendo tal atribuição ser delegada ao Vice-Presidente ou, quando realizadas fora da sede do Tribunal, aos Juízes Titulares de Vara do Trabalho;



**XXIII** - conceder ajuda de custo a Juízes e servidores;

.....  
**XXXI** - decidir, ad referendum do Pleno, os pedidos de alteração da escala de férias de seus membros;  
.....” (NR).

“**Art. 36**.....

.....  
**X** - expedir portarias de vinculação e de designação de Juízes do Trabalho Substitutos para atuação de modo permanente ou provisório nas Varas do Trabalho, com vistas a adequar a força de trabalho às necessidades das unidades judiciárias de primeiro grau, abrindo, no caso de vinculação, edital para inscrição dos interessados;  
.....” (NR).

“**Art. 42**.....

.....  
**I** - submeter ao Tribunal Pleno propostas de Emenda Regimental, zelando, em especial, pela adequação do Regimento Interno à legislação e aos atos normativos expedidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça;  
**II** - emitir parecer fundamentado sobre as propostas de alteração do Regimento Interno apresentadas pelos Desembargadores.  
.....” (NR).

“**Art. 43** As propostas de reforma ou de alteração regimental são de competência exclusiva da Comissão de Regimento Interno e dos Desembargadores do Trabalho, devendo, neste último caso, ser submetidas a parecer prévio da referida Comissão.  
.....” (NR).

“**Art. 123**.....

.....  
**I** .....  
.....  
**a)** dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Corregedor;  
.....” (NR)

“**Art. 125**.....

.....  
**IV** - julgamento dos processos.” (NR)



“**Art. 220.** Os processos de natureza administrativa de competência do Tribunal Pleno serão apresentados pelo Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor-Regional, conforme o caso, em sessão para apreciação, lavrando-se resolução da decisão colegiada, que deve ser assinada pelo Presidente e pelo relator, quando houver, e registrada na respectiva ata.  
.....” (NR).

“**Art. 221.** Os processos administrativos serão instruídos conforme fluxo previamente estabelecido em ato expedido pela Presidência, assegurando-se ao órgão regimentalmente competente pela decisão a possibilidade de requisitar pareceres complementares às áreas técnicas do Tribunal.” (NR).

“**Art. 222.** Nas hipóteses de processos administrativos de relatoria do Corregedor-Regional ou do Vice-Presidente, o Presidente vota após o relator. Nos casos de recursos administrativos contra suas próprias decisões, o Presidente não participa da votação.” (NR).

“**Art. 229.** Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de membro efetivo do Tribunal.

§ 1º A proposta de Emenda Regimental, que tramitará em PROAD específico, deve ser submetida à Comissão Permanente de Regimento Interno, para apresentação de parecer fundamentado.

§ 2º Após a juntada de parecer pela Comissão Permanente de Regimento Interno, a matéria deve ser submetida ao Tribunal Pleno em sessão, com a presença, no mínimo, de dois terços dos Desembargadores, e só será aprovada por maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal.

.....” (NR).

**Art. 2º** O Regimento Interno passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“**Art. 7º**.....

.....

**Parágrafo único.** A antiguidade dos Juizes Titulares de Varas do Trabalho e dos Juizes do Trabalho Substitutos será definida observando-se os mesmos critérios estabelecidos neste artigo.”

“**Art. 13**.....

.....



§ 2º Os pedidos referidos nas alíneas ‘g’, ‘i’, ‘j’, ‘k’, ‘l’ e ‘m’, do inciso X deste artigo, serão relatados pela Corregedoria Regional, quando se tratar de Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos; e pela Presidência, no caso de pedidos de Desembargadores do Trabalho e de servidores.

§ 3º Os pedidos de aposentadoria de magistrados serão relatados pela Presidência.”

“**Art. 13** - A Compete, ainda, ao Pleno do Tribunal apreciar as proposições da Presidência sobre as seguintes matérias administrativas:

**I** - alteração da jurisdição das Varas do Trabalho, bem como a transferência de sede para município diverso;

**II** - fixação da lotação dos cargos efetivos e das funções comissionadas nas unidades componentes de sua estrutura;

**III** - provimento dos cargos comissionados das áreas administrativas e judiciais do Tribunal e exoneração dos seus ocupantes, excetuados os cargos em comissão de Assessor e de Assessor do Presidente;

**IV** - classificação dos Magistrados por classe e antiguidade;

**V** - nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto;

**VI** - composição das Comissões Permanentes previstas neste Regimento Interno;

**VII** - alteração do Regulamento Geral;

**VIII** - provimento, na forma da lei, dos cargos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal.”

“**Art. 35**.....

**VI** - relatar os recursos administrativos contra atos e decisões da Presidência.

.....”

“**Art. 36**.....

**XIV** - aprovar a escala de férias dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos, bem como decidir os pedidos de alteração.

**XV** - determinar, por motivo relevante, a realização de estratégias para solução de processos judiciais acumulados;

**XVI** - aprovar a escala de plantão permanente do 1º Grau para os dias em que não houver expediente forense normal na 1ª Instância.”



“**Art. 125**.....

.....  
**Parágrafo Único:** Os processos com sustentação oral terão precedência em relação aos demais.”

**Art. 3º.** Ficam revogados os incisos III, VIII, IX, XIII, XV e XXII, bem como as alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘h’ do inciso X do art. 13; os incisos IV, V, XIV, XV, XXI, XXXII, XXXIV e XXXVII, do artigo 34; o inciso III do artigo 42; e o inciso V do art. 125 do Regimento Interno.

**Art. 4º** Os processos administrativos distribuídos para os desembargadores antes do início da vigência desta Emenda Regimental devem permanecer sob sua relatoria e seguir o rito de julgamento previsto no Regimento Interno antes das alterações ora implementadas.

**Art. 5º** Esta Emenda Regimental entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Fortaleza, 13 de novembro de 2018.

**PLAUTO CARNEIRO PORTO**

Presidente do Tribunal

